Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-5535/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/76557/2011
PROTOCOLO	:	1176867
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	LUCINEI SANTOS DA SILVA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	ATENDER AOS CURSOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA JUNTA AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA REDE SÓCIO ASSISTENCIAL DO CRAS (BAIRROS: SR. DIVINO E PIRACEMA), MINISTRANDO AULAS DE TRABALHOS MANUAIS EM ARGILA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	5.950,00

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. 1ª E 2ª ETAPAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93). VALOR DA LICITAÇÃO DE ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE (R$ 80.000,00) PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ART. 23, DA LEI 8.666/93. CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que versam sobre o exame dos atos praticados no procedimento de Dispensa de Licitação e a respectiva formalização do Contrato Administrativo, primeira etapa (art. 311, inciso I, do RITC/MS) da contratação pública e de todos os demais atos praticados no decorrer da execução contratual, segunda etapa (art. 311, inciso II, do RITC/MS) da contratação pública.



A 2ª IGCE em sua Análise Conclusiva: ANC – 2GICE – 12548/2011 opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas (MPC), através de seu douto representante ministerial, emitiu o Parecer PAR–MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO–185/2012 opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da execução financeira do contrato.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Neste tipo de processo, contratação pública, o julgamento realizado por este Tribunal é dividido em duas etapas, a primeira abrange o exame dos atos relativos aos procedimentos licitatórios e à formalização do contrato (art. 311, inciso I, do RITC/MS alterado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 068, de 10 de março de 2010), a segunda o exame dos atos praticados no decorrer da execução contratual (art. 311, inciso II, do RITC/MS).

II.1 – 1ª (Primeira) Etapa da Contratação Pública.

Os atos praticados durante o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do contrato, estão de acordo com o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, uma vez que foi devidamente justificada e o processo administrativo atende as exigências do art. 26, da mesma Lei, bem como, foi corretamente formalizado.



Destarte, concluo que os atos relativos ao procedimento licitatório de dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo, foram legais e regulares.

II.2– 2ª (Segunda) Etapa da Contratação Pública.

Passo ao exame, referente à segunda etapa da contratação pública (art. 311, inciso II, do RITC/MS), no que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesa no decorrer da execução contratual.

Após, uma análise da documentação apresentada nos autos do processo em tela, tendo como método, a comparação entre a somatória dos valores constantes nos Empenhos, Notas de Empenhos, Ordens de Pagamentos, Recibos e Cheques, conclui-se que foi paga a quantia de R$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais) pelo objeto da licitação, assim demonstrada:

- **Σ** Empenho: R$ 5.950,00.
- **Σ** Ordem de Pagamento: R$ 5.950,00.
- **Σ** Recibo: R$ 5.950,00.

A documentação juntada aos autos referente a execução contratual, comprovam que os estágios de execução da despesa, empenho, liquidação e pagamento da obrigação assumida; foram cumpridos, atendendo ao que dispõe a Lei 4.320/64, em especial os art. 58, art. 62 e art. 63 da referida norma legal.

Destarte, como o ordenador de despesa comprovou a totalidade da execução contratual, prestando contas a este Tribunal e enviando os documentos que com-



provam os estágios da execução da despesa e o respectiva aquisição do objeto da contratação, entendo que os atos praticados, pelo mesmo, durante a execução foram regulares e legais.

III – DISPOSITIVO.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** pela:

a) **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE**, da 1ª (primeira) etapa (art. 311, inciso I, do RITC/MS alterado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 068, de 10 de março de 2010) e da 2ª (segunda) etapa (art. 311, inciso II, do RITC/MS) da contratação pública, no que tange aos atos relativos ao procedimento de Dispensa de Licitação, a respectiva formalização do CONTRATO Nº 093/2010 e dos demais atos praticados no decorrer da execução contratual, com fulcro no art. 312, inciso I, primeira parte, do RITC/MS;

b) **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão Singular as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012[1] e art. 106, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2012.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Relator

[1] Publicada no DOE/MS Nº 8.102, de 03 de Janeiro de 2012.